



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, que ‘Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.’”

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 58 da Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – irredutibilidade de vencimentos;

II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses de plantão;

III – gozo de férias anuais remuneradas;

IV – gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos vencimentos, após um ano de exercício no cargo;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio alimentação;

VII – licença gestante, sem prejuízo dos vencimentos;

VIII – licença paternidade, sem prejuízo dos vencimentos, com duração de cinco dias úteis;

IX – licença por motivo de doença de pessoa da família;

X – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias;

XI – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.

Salinas, 11 de abril de 2011.


JOSÉ OSWALDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício